



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

DECRETO Nº 2024.01.05.01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, EM ESPECIAL OS EQUINOS, EM PASSEIOS TURÍSTICOS EM CHARRETES OU MONTARIAS NA VILA DE JERICOACOARA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, Art. 225: *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."*;

CONSIDERANDO o art. 7º, III, V, VI, XXI e o art. 44, I, ambos da Lei Estadual Nº 17.729/2021 (Política Estadual de Proteção Animal), que vedam os maus-tratos de animais de transporte, o trabalho excessivo de animais, bem como o abandono deles em Unidades de Conservação ou logradouros públicos e privados;

CONSIDERANDO o previsto no art. 32, da Lei nº. 9.605/1998: Praticar de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção de três meses a um ano, e multa. (...) § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal;

CONSIDERANDO que o direito animal tem sido considerado um novo ramo do direito mundo afora, contando com número expressivo de filósofos e juristas que defendem a atribuição de direitos animais não humanos, desta forma, as inúmeras notícias trazidas ao conhecimento acerca da realização de passeios turísticos movidas por equinos (jumentos) na Vila de Jericoacoara, com práticas de maus-tratos aos animais (falta de descanso, ausência de água, trabalho sob o sol sem sombra, alimentação aquém da necessárias, castigos físicos açoites, etc.) precisam ser coibidas, tendo em vista que a realidade demonstra que os interesses dos animais, preexistindo pelo menos interesse em não sofrer, têm sido violados em prol do ser humano para fins alimentares, para fins científicos, para fins educativos, bem como para fins entretenimento (como é o caso), dentre outras práticas;

CONSIDERANDO que o Ministro Luís Roberto Barroso, em seu voto proferido na ADI 4983, destacou: "(...) O termo crueldade está associado à ideia de intencionalmente causar significativo sofrimento a uma pessoa ou a outro ser senciente. O sofrimento pode ser físico ou mental. O Sofrimento físico inclui a dor, que pode ser aguda ou crônica, ligada a lesões de efeitos imediatos, duradouros ou permanentes. Já o sofrimento mental assume formas variadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

que compreendem a agonia, o medo, a angústia e outro estados psicológicos negativos. A crueldade, nos termos do art. 225, §1º, VII, da Constituição consiste em infringir, de forma deliberada, sofrimento físico e mental ao animal (...);

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal apresentou Projeto de Lei nº 70/2023, de 23 de outubro de 2023, culminando na sanção da Lei Municipal nº 863/2023 que proíbe a utilização de animais, em especial os equinos, em passeios turísticos em charretes na Vila de Jericoacoara;

CONSIDERANDO que o Município de Jijoca de Jericoacoara está atento às questões ambientais e de maus tratos aos referidos animais, busca junto aos órgãos de fiscalização e controle medidas urgentes para sanar urgentemente essa prática recorrente, inclusive com apoio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e Policiamento ambiental.

CONSIDERANDO que este problema persiste na Vila de Jericoacoara, apesar de várias tentativas de conscientização dos sujeitos envolvidos na exploração desse serviço turístico, que não logrou êxito, **culminando na recomendação expedida pelo Ministério Público sob nº0004/2023/PMJJJC.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido a utilização de animais, em especial os equinos, em passeios turísticos em charretes ou montarias na Vila de Jericoacoara.

Parágrafo Único. A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI deverá providenciar o diagnóstico e cadastro dos operadores afetados pela proibição do caput deste artigo para verificação de possibilidade de inserção em outras atividades.

Art. 2º. A ADEJERI poderá promover termos de convênios e/ou cooperação de modo a possibilitar a fiscalização e cumprimento da proibição definida, sem prejuízos das fiscalizações próprias do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e do Estado do Ceará.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de janeiro do corrente ano, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 05 de janeiro de 2024.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara - Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 07 de maio de 1993, conforme disposto no art. 76: "É obrigatória a publicação dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, ou jornal diário, poderá ser feita em órgão da imprensa local e por afixação na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal", **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **Jijoca de Jericoacoara/CE**, o **DECRETO Nº 2024.01.05.01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024** que **PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, EM ESPECIAL OS EQUINOS, EM PASSEIOS TURÍSTICOS EM CHARRETES OU MONTARIAS NA VILA DE JERICOACOARA.**

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CEARÁ, 05 de janeiro de 2024.

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal